São Paulo, 11 de Novembro de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref.: Relatório Trimestral - período encerrado em 30 de Setembro de 2024

Prezados senhores,

Fundo : 1704 - JCI II FIDC NÃO PADRONIZADO - CNPJ: 40.054.735/0001-12

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 3º trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

Relação Mínima

Mês	Direitos Creditórios	Cotas de FIDC	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Julho de 2024	139.503.939,43	224.662.863,84	403.000.993,03	90,36%
Agosto de 2024	141.706.357,40	224.642.680,85	405.067.276,91	90,44%
Setembro de 2024	142.243.687,73	224.628.368,29	392.106.383,85	93,56%

Composição da Carteira
30/09/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência Mínimo	Referência Máximo
Depósitos à Vista C/C	11,35	0,00	-	50%
Renda Fixa	398.053,68	0,10		
Total Títulos Públicos:	398.053,68	0,10		
Total Títulos Privados:	-	0,00		
Cotas de Fundos	245.511.427,81	62,62		
Total Fidc Não-Padronizados:	-	*0,00*	50%	
Total Fidc:	224.628.368,29	*57,29*		
Total Renda Fixa:	20.883.059,52	*5,33*		
Direitos Creditórios	142.243.687,73	36,28	50%	
a) A Vencer	142.243.687,73	*36,28*		
b) Vencidos	-	*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens	33.316.098,57	8,50		
Contas a Pagar / Receber	- 29.362.895,29	-7,50		
Total: Valores a Pagar	- 31.904.906,02	-8,14		
Total: Valores a Receber	2.542.010,73	0,64		
Patrimônio Líquido	**392.106.383,85**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 30/09/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
Julho de 2024	1,17467037	0,2295
Agosto de 2024	1,18069319	0,4257
Setembro de 2024	1,14291468	-2,9690

II - Sobre as negociações realizadas
Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Diretos será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Diretos inadimplidos e substituídos no referido trimestre. Data-base 30/08/2024.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
a) quantidade de créditos a vencer analisados;
Foram verificados 5 (cinco) direitos creditórios a vencer no período, não sendo identificadas divergências.

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo
Não aplicável

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas.
Não aplicável

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com:a Política de Investimentos; os Critérios de Elegibilidade; as Condições de Cessão;e os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não houve alterações nas descrições dos processos de origem e ou das políticas das concessão .Os critérios para concessão de crédito utilizados, são os estabelecidos no Regulamento

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.